

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO FISCAL E DE CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO
AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
1ª ALTERAÇÃO**

Os Conselheiros do Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, representados pelos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal dos Municípios Consorciados de São José dos Campos, Tremembé, Santo Antonio do Pinhal, Jambeiro, Paraibuna, Monteiro Lobato, Santa Branca e Bananal, reunidos na 23ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal e de Controle Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba do dia 19 de junho de 2024, no horário das 09:30 horas, na Câmara Municipal de Paraibuna, localizada à Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes nº 43, Centro, Paraibuna, resolvem alterar o Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Controle Social, passando a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento é instrumento normativo e disciplinador das atividades do CONSELHO FISCAL E DE CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, consoante os ditames previstos no Estatuto e Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do PARAÍBA.

CAPÍTULO 2 - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º- O CONSELHO FISCAL E DE CONTROLE SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA - CONFICS, órgão consultivo e deliberativo nos termos, previsto no Estatuto e Protocolo de Intenções, do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA

Artigo 3º - O Conselho Fiscal e de Controle Social é o órgão fiscalizatório e controle social do CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA, responsável por exercer, além dos dispostos no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, manifestando-se de forma parecer com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Além de outras atribuições compete ao CONFICS, a análise anual e aprovação das contas públicas contábeis do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do PARAÍBA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Fiscal e de Controle Social e a sigla CONFICS se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONFICS

Artigo 5º - São atribuições do CONFICS:

I - Elaborar e propor, dentro do que lhe cabe, leis, normas, critérios, padrões e procedimentos destinados à avaliação, controle, manutenção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental, visando ao uso racional dos recursos naturais dos municípios consorciados, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II- Opinar, podendo fazer recomendações, às políticas públicas com relevante impacto socioambiental;

III- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV- Decidir, em instância administrativa, os recursos que lhe forem submetidos para apreciação, na forma do parágrafo 3º do presente artigo.

V- Solicitar à Secretária Executiva do Consórcio informações sobre os licenciamentos em análise pelo consórcio, cujas atividades estejam relacionadas com a proteção da qualidade ambiental, o controle do uso dos recursos ambientais e a fiscalização de atividades com potencial de degradação ambiental, assim como aos responsáveis pela execução de programas e projetos;

VI- Atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas, utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VII- Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

§ 1º - Poderão ter a iniciativa para a proposição das normas elencadas no inciso I deste artigo:

- a) O Plenário, mediante requerimento de um quarto de seus membros;
- b) O Presidente.

CAPÍTULO 4 – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A composição dos membros do Conselho Fiscal e de Controle Social, dar-se-á conforme o Estatuto e Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os Conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

I – Na ocorrência de término do Mandato dos Membros do Conselho Fiscal e de Controle Social em período eleitoral municipal fica prorrogado o Mandato dos Conselheiros até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte do pleito eleitoral.

§ 2º - Concluídos os mandatos, os membros do Plenário do CONFICS permanecerão no exercício de suas funções pelo prazo necessário a posse dos novos designados.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal e de Controle Social, somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, exigida a presença de todos os representantes dos Entes consorciados.

§ 6º - Membros do Conselho provenientes de entidades civis ou governamentais que deixem suas funções na entidade ou do Conselho Municipal a que foi indicado serão automaticamente excluídos do CONFICS, devendo ser indicado um novo membro pelo Conselho Municipal do Município Consorciado.

Artigo 7º – O Conselheiro que pretenda participar de processo eleitoral como candidato a cargos públicos para mandatos no legislativo ou executivo, municipal ou estadual, deverá se destituir de suas funções junto ao CONFICS no prazo improrrogável de 04 (quatro) meses antes da eleição e, se eleito, não poderá retornar às suas atividades junto ao CONFICS.

Parágrafo Único – O não cumprimento desta determinação implicará em perda sumária do mandato deliberada pelo CONFICS.

Artigo 8º - Não comparecer, durante o exercício do mandato, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, realizadas anualmente, salvo por motivo justificado, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu Presidente, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo Único - No caso do disposto neste artigo, o Presidente do CONFICS solicitará ao conselho municipal que deu origem a sua indicação, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Plenário.

CAPÍTULO 5 - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho Fiscal e de Controle Social terá a seguinte estrutura funcional:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Plenário;
- III- Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I – Da Diretoria Executiva

Artigo 10º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-

Presidente e pela Secretaria Executiva do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo Único – A eleição da Diretoria Executiva será realizada na primeira reunião ordinária do CONFICS.

Artigo 12 – As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Secretaria Executiva do Consórcio, partir da instalação do Conselho.

SEÇÃO II - Das atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 13 - São atribuições do Presidente:

- I- Dirigir os trabalhos do Conselho;
- II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- Tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IV- Propor planos de trabalho;
- V- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- VI- Designar a Secretaria Executiva do Conselho;
- VII- Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;
- VIII- Decidir sobre questões de ordem;
- IX- Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- X- Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las aos órgãos devidos para seu efetivo cumprimento e publicidade;
- XI- Praticar os atos administrativos necessários para o funcionamento do Conselho;
- XII- Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros;
- XIII- Designar relatores para temas examinados pelo Conselho;
- XIV- Delegar atribuições de sua competência;
- XV- Appreciar a solicitação de convocação de reuniões plenárias extraordinárias;
- XVI- Convidar especialistas ou entidades de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos tratados pelo CONFICS.

Artigo 14 – Ao Vice-Presidente compete:

- I- Substituir o Presidente e exercer atos de sua competência em seus impedimentos e ausências;
- II- Auxiliar a Presidência;
- III- Exercer as funções que lhe forem designadas pelo Plenário.

Artigo 15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Auxiliar a Diretoria Executiva no cumprimento de suas funções, notadamente quanto à coordenação das atividades concernentes ao

expediente e à Ordem do Dia;

II- Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

III- Convocar e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

IV- Redigir as atas das reuniões do Conselho;

V- Organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e arquivo dos pareceres e expedientes do Conselho, deixando-os a disposição dos membros do Conselho;

VI- Dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VII- Dar publicidade aos atos do Conselho, sempre que necessário;

VIII- Apresentar ao Presidente os processos que o Conselho receber;

IX- Redigir toda correspondência, relatório, comunicado, resoluções, moções e demais documentos pertinentes;

X- Elaborar o relatório anual de atividades do CONFICS;

XI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno;

SEÇÃO III - Do Plenário

Artigo 16 - O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CONFICS, formado por todos os seus membros, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente que, além do voto comum, terá direito ao voto de desempate.

§ 1º - As decisões do Plenário se darão mediante a maioria simples dos votos dos membros titulares presentes e serão formalizadas por meio de deliberações.

§ 2º - As deliberações do CONFICS serão referendadas por seu Presidente e publicadas no site oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Artigo 17 - São deveres de todos os membros do CONFICS acatar as normas estabelecidas nas reuniões ordinárias, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e deliberações que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos para o bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO IV - Das atribuições do Plenário

Artigo 18 - Compete aos Conselheiros:

I- Comparecer assiduamente às reuniões;

II- Debater e votar as matérias em discussão;

-
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
 - IV- Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
 - V- Apresentar propostas relacionadas com as atribuições do CONFICS;
 - VI- Propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas;
 - VII- Propor o convite de especialistas ou entidades para participarem das sessões;
 - VIII- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões plenárias extraordinárias;
 - IX- Pedir vistas de processos relativos a matéria constante na Ordem do Dia, desde que devidamente justificadas;
 - X- Apresentar indicações;
 - XI- Propor, por escrito, a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
 - XII- Requerer votação nominal;
 - XIII- Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
 - XIV- Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços para implementar as medidas estabelecidas pelo CONFISC;
 - XV- Fazer constar na ata suas propostas e declaração de voto.

§ 1º - O pedido de vista previsto no inciso IV deste artigo será votado pelo Plenário e concedido se aprovado por maioria simples, podendo ser apresentado somente uma vez.

§ 2º - O prazo de vista de processos não poderá exceder 20 (vinte) dias e quando houver dois ou mais interessados, este tempo será dividido entre as partes igualmente.

§ 3º - Concedido o pedido de vista de processo, a apreciação da matéria relacionada será transferida para a reunião subsequente.

SEÇÃO V - Das Câmaras Técnicas

Artigo 19 – As Câmaras Técnicas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

§ 1º - Os órgãos e entidades vinculados as Prefeituras Consorciadas poderão propor a edição de normas pelo CONFICS, mediante apresentação à Secretaria Executiva do Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do PARAÍBA que o submeterá para apreciação do Conselho.

§ 2º - Nos procedimentos referentes à auto de infração por desrespeito a legislação ambiental, caberá recurso especial ao CONFICS nos casos de

decisões proferidas em grau de recurso relativas as imposições de penalidades de multa, embargo e interdição.

§ 3º - O recurso especial será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação ou notificação da decisão, e será dirigido à autoridade ou órgão prolator da decisão que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso devidamente instruído ao CONFICS.

§ 4º - O recurso especial deverá ser formulado por petição fundamentada e não será conhecido se interposto fora do prazo.

§ 5º - O recurso especial não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa.

§ 6º - Não caberá recurso das decisões proferidas pelo CONFICS em grau de recurso especial.

Artigo 20 - Cabe as Câmaras Técnicas:

- I- Analisar, antes de qualquer deliberação do Plenário, normas e medidas destinadas à qualidade do meio ambiente;
- II- Propor normas para a proteção ambiental, observada a legislação pertinente;
- III- Acompanhar, por delegação do Plenário do CONFICS, o desenvolvimento das atividades e atribuições do consórcio;
- IV- Encaminhar ao Plenário para deliberação, as propostas normativas de atribuições do consórcio;
- V- Decidir assuntos de sua competência;
- VI- Pedir vistas de documentos;
- VII- Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- VIII- Convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IX- Solicitar ao coordenador a convocação de reuniões plenárias extraordinárias para apreciação de assunto relevante.

Artigo 21 – As Câmaras Técnicas serão criadas ou extintas por deliberação específica, mediante a aprovação da maioria simples do Plenário, e serão integradas por um número variável de membros do Conselho, obedecendo à representação do Plenário.

Parágrafo Único – A composição das Câmaras Técnicas poderá ser alterada por deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto do “caput” deste artigo.

Artigo 22 - São membros efetivos das Câmaras Técnicas os Conselheiros titulares.

Artigo 23 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Único – Diante da substituição do Presidente da Câmara Técnica será realizada uma nova eleição dentre seus pares.

Artigo 24 - De cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo Único – Um dos representantes da reunião será escolhido pelo Presidente da Câmara Técnica em questão para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Artigo 25 - O Relatório Final da matéria analisada pela Câmara Técnica, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

§ 1º - O Relatório Final que contiver proposta de deliberação normativa será submetido à Consultoria Jurídica, se necessário, mediante solicitação do Plenário.

Artigo 26 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica no horário estabelecido, será aberta a reunião.

§ 1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aguardados 15 (quinze) minutos, e a reunião poderá se realizar-se com qualquer numero de membros, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário, que devem seguir o integralmente a regra do artigo 26.

Artigo 27 - Os Conselheiros que não integrem uma determinada Câmara Técnica poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 28 - Se entender necessário para esclarecimento da matéria, o Secretário Executivo do CONFICS ou qualquer integrante da Câmara Técnica, por intermédio do primeiro, poderá convidar Conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

Artigo 29 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que esta questão será discutida, devendo este fato ser comunicado a Secretaria Executiva do CONFICS.

Artigo 30 - Ao membro efetivo das Câmaras Técnicas que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem ter indicado oficialmente seu suplente ou justificado sua ausência, será aplicado o disposto no artigo 7º.

CAPÍTULO 6 - DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 31 - Do funcionamento do Plenário:

- I- O Conselho reunir-se-á em Plenário ordinariamente 1 (uma) vez por mês;
- II- O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente, por decisão autônoma do Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- III- O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros, titulares e suplentes, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;
- IV- A convocação e a pauta da reunião serão enviadas para os membros via correio eletrônico e os documentos relacionados a pauta;
- V- Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar isto a seu respectivo suplente;
- VI- As ausências dos membros titulares ou suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito ou correio eletrônico, até o início da reunião, salvo caso fortuito ou força maior, que deverão ser devidamente comunicado pelos Conselheiros em até 5 (cinco) dias;
- VII- A presença dos Conselheiros, para efeito de abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião;
- VIII- As reuniões ordinárias que não atingirem quórum poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, após 15 minutos do início previsto, com metade de seus membros.
- IX- Caso não se atinja metade dos membros até 30 minutos do início previsto, o Presidente declarará o cancelamento da reunião.
- X- As reuniões poderão ser virtuais, presenciais ou híbridas, de acordo com a decisão do Sr. Presidente.

Artigo 32 - Nas reuniões ordinárias tomarão assento somente os Conselheiros, sendo facultado aos ouvintes assistir a reunião.

Artigo 33 - As reuniões do Conselho comportarão duas partes, a saber:

- I- Expediente Preliminar;
- II- Ordem do Dia.

CAPÍTULO 7 – DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 34 - O expediente constará de:

- I- Aprovação da ata da reunião anterior;
- II- Comunicados em geral de interesse do Conselho.

Artigo 35 - Abertos os trabalhos, será efetuada a leitura da ata da reunião anterior, seguida de discussão e sua aprovação.

Parágrafo Único - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

Artigo 36 - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará o Expediente Preliminar e comunicados de interesse geral do Conselho.

Artigo 37 - No final dos comunicados os Conselheiros poderão ter até 30 (trinta) minutos, divididos igualmente entre todos os que solicitarem a palavra, para discutir assuntos abordados durante o expediente.

Artigo 38 - Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação da Ordem do Dia.

CAPÍTULO 8 – DA ORDEM DO DIA

Artigo 39 - A Ordem do Dia consistirá na discussão e votação das matérias em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§ 1º - A Ordem do Dia deverá ser comunicada a todos de acordo com o inciso IV do artigo 34.

§ 2º - O Presidente, autonomamente ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 3º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, poderá ser nela incluída por decisão do Plenário durante o Expediente Preliminar.

§ 4º - O Presidente, ou pessoa por ele designada, apresentará a Ordem do Dia.

§ 5º - A discussão ou votação de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 6º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração.

§ 7º - Não serão toleradas manifestações alheias ao tema ou discussões

paralelas, devendo o Presidente advertir aos manifestantes.

§ 8º - Poderão fazer uso da palavra as pessoas convidadas para explanarem sobre temas já adequados em pauta e de relevância para a continuidade dos trabalhos, desde que aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO 9 – DAS ATAS

Artigo 40 - De cada reunião do Plenário lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário Executivo, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o Artigo 20.

§ 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum, e nela serão relacionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Cópia da ata será enviada por mídias eletrônicas para os Conselheiros juntamente com a convocação para a próxima reunião.

Artigo 41- Das atas constarão:

- I- Data, local, e hora da abertura da reunião;
- II- O nome dos Conselheiros presentes;
- III- Sumário do Expediente Preliminar e registro das proposições, comunicados e discussões apresentadas;
- IV- Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e registro de trechos expressamente solicitados em ata;
- V- Declaração de voto, se requerida;
- VI- Deliberações do Plenário;
- VII- Data provável da próxima reunião.

CAPÍTULO 10 – DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 42 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se sob forma de parecer, moção, emenda ou indicação.

Artigo 43 - As matérias para discussão em Plenário deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião.

CAPÍTULO 11 – DOS PARECERES

Artigo 44 - Para efeito deste regimento, parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria que lhe seja submetida, devendo o relatório ser preparado pelas Câmaras Técnicas.

§ 1º - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2º - O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Artigo 45 - Qualquer encaminhamento ao Conselho que requeira parecer deverá ser protocolado junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

CAPÍTULO 12 – DAS MOÇÕES

Artigo 46 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

CAPÍTULO 13 – DAS EMENDAS

Artigo 47- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas poderão ser aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Somente serão aceitas emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO 14 – DAS INDICAÇÕES

Artigo 48 - Indicação é a proposição em que o Presidente, o(s) Conselheiro(s) ou uma Câmara Técnica sugerem a manifestação do Plenário acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de deliberações específicas.

CAPÍTULO 15 – DA DISCUSSÃO

Artigo 49- A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 50 - O Conselheiro só poderá usar a palavra nos termos expressos deste Regimento:

- I- Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II- Para manifestar-se sobre a matéria em debate;
- III- Para apresentar questões de ordem;
- IV- Para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Artigo 51 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido mediante o consentimento do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

CAPITULO 16 – DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 52 - Deliberação é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entende não disciplinar por parecer.

Artigo 53 - O CONFICS baixará normas de sua competência, necessárias à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente dos municípios consorciados.

§ 1º - As deliberações do CONFICS afetas à Administração Pública serão remetidas aos órgãos devidos para os encaminhamentos necessários.

CAPITULO 17 – DA VOTAÇÃO

Artigo 54 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 55 - A votação será aberta, podendo também ser nominal, quando, a requerimento de qualquer Conselheiro, assim deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento que trata o parágrafo anterior somente será admitido, se formulado logo após o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 56 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo Único – O Conselheiro abster-se-á de votar quando julgar necessário.

CAPITULO 18 – DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 57 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser breves, formuladas com clareza, e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

CAPITULO 19 – DAS DECISÕES

Artigo 58 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I- Deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições do artigo 54;

II- Moções, obedecidas às disposições do artigo 46 e seu parágrafo único.

Artigo 59 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas anualmente em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 60 - As deliberações e moções do Conselho serão referendadas por seu Presidente e publicadas no Site Oficial do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Parágrafo Único – As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata.

CAPITULO 20 – DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Artigo 61 - Será excluído do Conselho o membro que:

I- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem em sua demissão, consoante legislação em vigor;

II- For condenado por decisão transitada em julgado pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;

III- Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do Conselho.

Parágrafo Único – A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro nas hipóteses dos incisos II e III será precedida de parecer emitido pela Comissão Especial e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Artigo 62 - Na hipótese de exclusão de Conselheiro será ele substituído pela nova indicação do Conselho Municipal de Meio Ambiente que originou sua indicação, que assumirá as funções enquanto titular.

Parágrafo Único – No caso do disposto neste artigo, o Presidente informará o ocorrido ao dirigente ou representante legal do Conselho municipal que originou sua indicação.

CAPITULO 21 – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

Artigo 63 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do CONFICS, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reformule, assinada por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único – Apresentada a proposta de deliberação para alterar o regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 64 - O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba prestará todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, necessário ao desempenho das atividades do Conselho.

Artigo 65 – O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, participará obrigatoriamente de todas as reuniões do CONFICS, para auxiliar e esclarecer assuntos referente a pauta ou dúvidas dos conselheiros, não tendo direito a voto.

Artigo 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito de suas atribuições regimentais, devendo para tanto ouvir o Plenário.

Artigo 67 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do CONFICS sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Artigo 68 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de junho de 2024.

CONSELHO FISCAL E DE CONTROLE SOCIAL CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA